



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 78/2018

AUTORIZA O ESTACIONAMENTO GRATUITO DE VEÍCULO DE CLIENTE EM FRENTE ÀS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º É autorizado pelo menos uma vaga de estacionamento gratuito de veículo de cliente em frente às farmácias e drogarias do Município durante o horário de funcionamento.

§ 1º O estacionamento gratuito de que trata o caput deste artigo é permitido pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos.

§ 2º Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência acionada - o pisca alerta.

Art. 2º Não se aplica o disposto no art. 1º desta lei:

- I - em local onde for proibida a parada e o estacionamento de veículos;
- II - em frente a estabelecimento localizado em esquina, na área prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- III - em local onde for proibido o estacionamento, desde que a via pública seja classificada como arterial e coletora.

Parágrafo único - O disposto no inciso III do caput não se aplica a local onde as dimensões do passeio admitam a construção de baias, desde que essas sejam feitas pelos proprietários dos estabelecimentos.

Art. 3º São proibidos o estacionamento e a parada de veículos em frente a farmácias e drogarias do Município a qualquer outro título que não o previsto nesta lei, salvo nos dias e horários em que os estabelecimentos não estiverem funcionando.

Art. 4º As farmácias que gozarem de espaço destinado a estacionamento próprio não estarão aptas a disporem da referida vaga.

Art. 5º As despesas decorrentes da confecção e da colocação de placas de sinalização em frente aos estabelecimentos de que trata o art. 1º desta lei correrão por conta de seus proprietários.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Parágrafo único. A confecção e a instalação das placas de que trata o caput serão feitas pelo órgão municipal competente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Um dos grandes problemas enfrentados hoje por motoristas que dirigem nos centros urbanos, diz respeito à escassez de locais para estacionamento do veículo. Na maioria das vezes, o motorista estaciona o veículo há algumas quadras de distância e faz a pé o percurso até o local desejado. Ora, convenhamos que a única solução plausível é totalmente adequada ao motorista padrão dos automóveis. Ou seja, não há nada demais em um sujeito, em gozo de plena saúde, andar alguns metros para chegar ao seu destino.

No entanto, quando se trata de um caso de emergência, na qual a saúde do indivíduo ou de algum acompanhante está em jogo, a situação merece cuidado maior na busca de uma solução apropriada.

Hospitais, clínicas e prontos-socorros normalmente possuem área destinada ao desembarque e embarque de pacientes, cuja situação é mais grave. A mesma medida deveria ser adotada para as farmácias e drogarias onde, muitas vezes, o cidadão se dirige em péssimas condições de saúde.

Deixamos a definição de como se cumprirá essa lei a cargo do poder público competente, ou seja, o Poder Executivo, que é constitucionalmente quem deve definir em quais os horários, dias da semana, número de vagas ou mesmo como se fará a sinalização desses locais.

Ao reservarmos ao menos uma vaga para as pessoas que se encontram com sua saúde fragilizada, estamos humanizando mais as nossas cidades e melhorando a qualidade de vida de seus habitantes.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE ABRIL DE 2018

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - PRB